

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 237/90

de 2 de Abril

Atendendo ao carácter horizontal das influências exercidas pelos acréscimos de conhecimento produzidos pela via do desenvolvimento das actividades científicas e tecnológicas e ainda à necessidade de reforçar a acção da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, torna-se aconselhável a criação de uma nova comissão coordenadora de investigação no domínio das tecnologias da produção industrial, essenciais ao incremento da competitividade das actividades industriais, baseada no reforço da sua base científica e na utilização de tecnologias avançadas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, por proposta do Conselho Superior de Ciência e Tecnologia, ouvida a direcção da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 374/88, de 21 de Outubro, que seja criada a seguinte Comissão Coordenadora de Investigação da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica:

Tecnologias da Produção Industrial.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1990.

Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Pedro Sucena Paiva*, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 238/90

de 2 de Abril

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º Ao abrigo do disposto nos artigos 16.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e 18.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro:

a) São elevadas à 1.ª classe as Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de Bragança e de Vila Real.

2.º Ao abrigo do disposto nos artigos 14.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, e 14.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro:

a) São autonomizados os dois Cartórios da Secretaria Notarial de Guimarães, ambos de 1.ª classe;

b) O quadro de oficiais de cada um dos Cartórios é o seguinte:

Ajudante principal — 1;
Primeiro-ajudante — 2;
Segundo-ajudante — 2;
Escriturário — 3;

c) A data em que são autonomizados os mencionados Cartórios é fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

3.º Ao abrigo do disposto no artigo 88.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, são aumentados:

a) Com um lugar de ajudante principal os quadros das Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de Bragança e de Vila Real;

b) Com um lugar de segundo-ajudante e um de escriturário os quadros das Conservatórias dos Registos Predial e Comercial de Viseu e dos Registos Civil, Predial e Comercial do Entroncamento;

c) Com um lugar de escriturário o quadro da Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Vila Nova de Famalicão.

Ministério da Justiça.

Assinada em 14 de Março de 1990.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Direcção de Serviços de Assuntos de Defesa,
Segurança e Desarmamento

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República da Guiné Equatorial depositou, a 16 de Janeiro de 1989, em Moscovo, o instrumento de adesão à Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 22 de Março de 1990. — O Director-Geral, *José Maria Shearman de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 239/90

de 2 de Abril

O Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, prevê na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º que o Governo fixe,